

## **RESOLUÇÃO Nº 88, DE 07 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Porto Organizado de Imbituba em decorrência das medidas sanitárias impostas pela ANVISA por meio da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 584, de 8 de dezembro de 2021, e do decreto estadual Nº 1.794, de 12 de março de 2022.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de Imbituba S.A, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41 do Estatuto Social,

Considerando que compete à Administração do Porto cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e o convênio de delegação, na forma do que dispõe o art. 17, §1º, I da Lei federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013;

Considerando que compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária– ANVISA, coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e estabelecer normas de vigilância sanitária, conforme previsão do art. 7º, I e III da Lei federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao regulamento sanitário editado pela ANVISA no âmbito de suas competências legais;

Considerando as disposições da Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 584, de 8 de dezembro de 2021, da ANVISA, que dispõe sobre medidas sanitárias para a operação e para o embarque e desembarque de plataformas situadas em águas jurisdicionais brasileiras e de embarcações de carga, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII decorrente da pandemia de SARS-CoV-2.

Considerando o decreto estadual Nº 1.794, de 12 de março de 2022, que em seu artigo 2º dispõe:

Art. 2º: Fica desobrigado, em todo o território estadual, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que uso obrigatório de máscaras é aplicável às áreas de acesso restrito, às embarcações e plataformas, nos termos da RDC nº 584/2021.

Parágrafo único: Nas áreas públicas e instalações portuárias fora das áreas de acesso restrito, fica desobrigado, o uso de máscaras de proteção facial em ambientes abertos ou fechados, cabendo a cada pessoa a decisão de utilizá-las ou não.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

**Imbituba, 07 de Abril de 2022.**

**FÁBIO DOS SANTOS RIERA**

Diretor-Presidente

SCP PAR PORTO DE IMBITUBA S.A

**JOSÉ JOÃO TAVARES**

Diretor de Planejamento de Operações

SCP PAR PORTO DE IMBITUBA S.A



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **K64QT1W6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JOSÉ JOÃO TAVARES** (CPF: 215.XXX.409-XX) em 07/04/2022 às 09:55:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/08/2021 - 12:33:20 e válido até 10/08/2121 - 12:33:20.

(Assinatura do sistema)



**FABIO DOS SANTOS RIERA** (CPF: 981.XXX.997-XX) em 07/04/2022 às 11:40:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/08/2020 - 17:56:35 e válido até 07/08/2120 - 17:56:35.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMTMyOF8xMzI4XzlwMjJfSzY0UVQxVzY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00001328/2022** e o código **K64QT1W6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.